



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 195

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 031/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREEENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e a empresa **ATOS PHARMA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, na forma abaixo:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREEENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 – DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a e a empresa **ATOS PHARMA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.897.017/0001-23, com sede a Avenida Comendador Teles, nº 2337, sobreloja, Vilar dos Teles, São João de Meriti-RJ, CEP: 25.561-161, neste ato representada por sua titular **Silvana Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 13135351-8, DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 093.499.657-12, residente e domiciliada a Rua Manoel Vieira, nº 700, Vila Meriti, Duque de Caxias-RJ, CEP: 25.020-210,, do outro lado, como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº. 629/2020 assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com fundamento no artigo 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste é **O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES**, conforme especificações constantes na Proposta vencedora e no memorando nº 165/2020 advindo do Setor de Farmácia do HAC, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

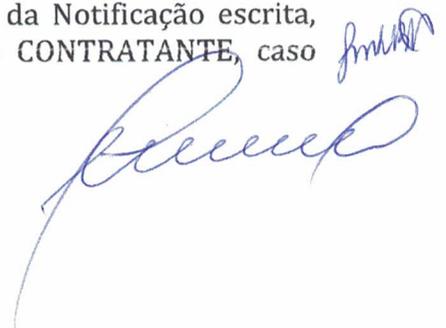
PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** se compromete a:

- a. Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b. Dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos materiais, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c. Manter a qualidade e a especificação do produto fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:

- a. Todas as entregas deverão ser feitas no Hospital Alcides Carneiro- Rua Vigário Correa, 1345, Correas, Petrópolis-RJ, CEP: 25720-322- FARMÁCIA CENTRAL HAC;
- b. Todas as despesas com o fornecimento do material deverão estar incluídas no preço proposto pela **CONTRATADA**, inclusive transporte;
- c. O material será fornecido em até 03 (três) parcelas, ou de acordo com a programação contida na Ordem de Entregas e/ou solicitação do Setor de Farmácia;
- d. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
 - i. Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
 - ii. Validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, ou carta de compromisso de troca ou doação, no caso de validade inferior a 12 (doze) meses, salvo se houver expressa autorização do farmacêutico do HAC;
 - iii. Os medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA;
- e. A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos ao **CONTRATANTE**, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita, feita pelo Setor Competente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso estejam em desacordo com o solicitado;





SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS N° 197

LIVRO N° A-34

TERMO N° 031/2020

- f. Os medicamentos somente serão considerados recebidos, após conferência;
- g. Não poderá haver substituição dos medicamentos (marcas, qualidade) sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de necessidade de substituição deverá enviar o pedido ao Setor de Compras e Licitações com as devidas justificativas para análise e consulta técnica, a fim de autorizar ou não a referida substituição;
- h. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- i. A CONTRATADA se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, bem como, a entrega do mesmo, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 414.407,50 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)**, que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante a entrega e aceite de cada parcela do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, este ficará sujeito a pagar 0,1%



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 198

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 031/2020

(zero vírgula um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada ordem de compra e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.

ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.

C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38

INSC. ESTADUAL: Isento.

INSC.MUNICIPAL: 90.194.

b - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo banco, agência e nº de conta corrente deverão ser informados pela adjudicatária.

PARÁGRAFO QUARTO: Critério de Reajuste- O preço da proposta é fixo e irremovível pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou em caso de extinção deste, outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS- Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 199

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 031/2020

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:

a) Advertência;

b) Multas;

➤ Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;

c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;

e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC

f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à

CONTRATADA, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos ou parcelas destes, devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, consoante previsto no art. 61, parágrafo primeiro do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

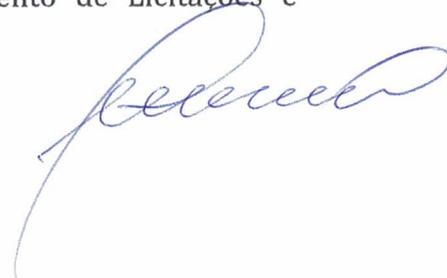
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no processo administrativo que originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA** em solicitar a rescisão contratual nos casos previstos no parágrafo primeiro, artigo 61 do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC, desde que notificada previamente com prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ainda o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora, e o memorando nº 165/2020 advindo do Setor de Farmácia do HAC. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o Sr. Gilberto de Melo Pires-Gerente de Suprimentos -HAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;





SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 201

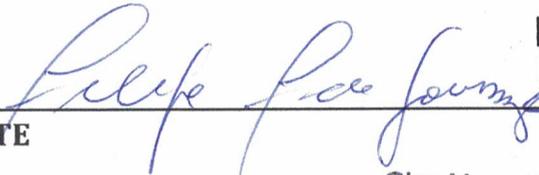
LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 031/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 22 de setembro de 2020.



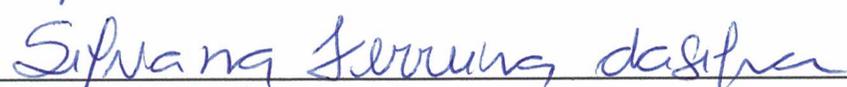
CONTRATANTE

Filipe Furtuna de Souza
Diretor Presidente - SEHAC
Matrícula 1790

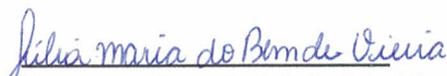


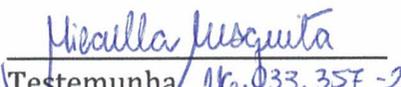
CONTRATANTE

Gian Marco Zampieron
Diretor Adm. Financeiro
e Patrimonial do SEHAC
Mat. 2235



CONTRATADA


Testemunha. 138.403.246-60


Testemunha. 116.033.357-22

16.897.017/0001-23
ATOS PHARMA PRODUTOS
HOSPITALAPES LTDA-ME
Av. Comendador Teles, 2337 - SLJ
Vilar dos Teles - S. J. Meriti - RJ
Cep: 25.561-161



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 202

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 031/2020

ANEXO I

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL / PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML	AMP	4200	R\$2,8000	R\$11.760,00
10	ENOXAPARINA 20MG - COM APROVAÇÃO EM BULA PARA PROFILAXIA DETVP - COM DISPOSITIVO RETRATIL	SERIN GPRE	2500	R\$13,9500	R\$34.875,00
13	FENTANIL 0,0785MG/ML - 10ML	FR	4000	R\$16,0000	R\$64.000,00
20	MEROPENEM 500MG	FR	3500	R\$22,3000	R\$78.050,00
22	NORADRENALINA 4MG/4ML	AMP	5000	R\$13,0000	R\$65.000,00
26	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	FR	4000	R\$29,8300	R\$119.320,00
28	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML	AMP	1750	R\$2,6700	R\$4.672,50
38	ROCURONIO 10MG/ML 5ML	AMP	500	R\$73,4600	R\$36.730,00

Valor Total: R\$ 414.407,50 (quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).